



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13672.000026/95-40
Sessão de : 19 de março de 1997
Recurso : 99.327
Recorrente : FRANCISCO ARAUJO RODARTE
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

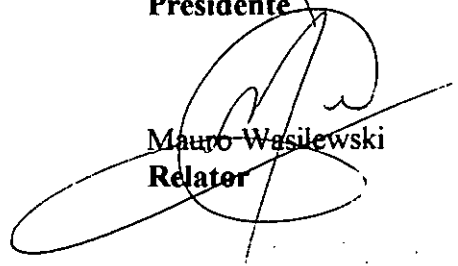
DILIGÊNCIA Nº 203-00.583

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
FRANCISCO ARAUJO RODARTE.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 19 de março de 1997


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

jm/mas-rs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13672.000026/95-40
Diligência : 203-00.583
Recurso : 99.327
Recorrente : FRANCISCO ARAUJO RODARTE

RELATÓRIO

Trata-se de decisão sobre lançamento de ITR, ementada da seguinte forma:

“IMPOSTO TERRITORIAL RURAL BASE DE CÁLCULO - VTN

O artigo 29 do Decreto 70.235/72 assegura à autoridade administrativa julgadora a formação de sua livre convicção. Julgadas insuficientes as provas acostadas aos autos, legitimado estará o lançamento.

Lançamento procedente”

Em seu recurso a este Conselho de Contribuintes, o Contribuinte insiste que laborou em erro na Declaração de Informações relativa ao ITR/94 e que o VTN resultou muito superior ao real. Juntou laudo técnico firmado por engenheiro agrônomo cuja avaliação foi de 64.134,80 UFIR. Faz comparativo com o ITR/93 para demonstrar que o VTN de 1994 (353.679,57 UFIR) é incorreto.

A Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora - MG, em análise superficial, opina pela manutenção integral da decisão recorrida.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

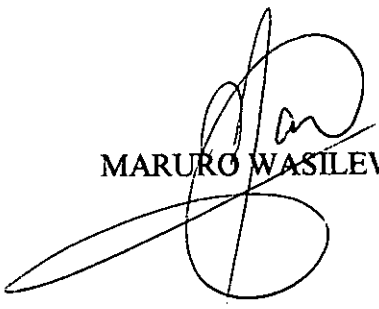
Processo : 13672.000026/95-40

Diligência : 203-00.583

VOTO DO CONSELHEIRO - RELATOR MAURO WASILEWSKI

Converto o julgamento do recurso em diligência para que o Recorrente junte a ART/CREA, emitida na época da avaliação, relativamente ao laudo de fls. 21, e complemente o laudo na forma da Norma de Execução/SRF/COSAR/COSIT/nº 02 de 08.02.1996.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1997


MAURO WASILEWSKI